

O FIM DA CONJUGALIDADE, NÃO DA PARENTALIDADE:

PAIS SÃO PARA SEMPRE.ⁱ

Muitos sonham com um relacionamento duradouro, verdadeiro e feliz! Um amor para toda vida “até que a morte os separem”, para ficar dentro da liturgia. Nem sempre, o “felizes” é para sempre. É comum a felicidade brindar o casal por dez, quinze ou vinte anos. De repente novas situações aparecem, mudanças pessoais e profissionais ocorrem, e as separações acontecem.

Ninguém mais é obrigado a ficar “preso” a outra pessoa.

O divórcio e a dissolução da união estável hoje são desmotivados. Basta dizer que não quer mais ser casado/unido estavelmente e a conjugalidade termina. Cada um vai para a sua nova casa, viver e escrever sua nova página da vida. Certo ou errado; não se julga. Apenas se administra. O poeta Vinícius de Moraes estava certo ao afirmar “que seja infinito enquanto dure”. E quando o amor sair pela janela ou pela porta dos fundos, o respeito pelo ser humano deve ficar e prevalecer entre os ex-pares. Ainda mais quando nasceram filhos desse relacionamento. Ainda mais se os filhos forem menores. A conjugalidade termina, mas a parentalidade é para sempre.

A lei da guarda compartilhada lei n. 13.058 de 22 de dezembro de 2014, veio em boa hora, principalmente para esclarecer de vez alguns pontos obscuros que ficaram da alteração havida pela lei n. 11.698/2008. Uma delas é a que guarda compartilhada não é guarda alternada.

Compartilhar, como o próprio verbo já se define significa arcar juntamente; participar de algo; partilhar alguma coisa com alguém. Ou seja, é a participação conjunta dos pais na vida de seus filhos.

Ao contrário do que muitas pessoas pensam a guarda compartilhada não se condena a criança a ficar de mochilinha nas costas, cada semana na casa de um dos pais. Isso seria a guarda alternada e, tal instituto sequer é contemplado na legislação brasileira. A guarda compartilhada define que os dois genitores são detentores da autoridade parental (autoridade de pais/ poder familiar) para tomarem decisões conjuntamente relacionadas aos filhos.

As crianças terão duas casas, mas apenas uma delas será a sua “base de moradia”. Sim, porque é necessário estabelecer a custódia física da criança, ou seja, com quem ela irá morar. Tal previsão acolhe a guarda compartilhada, mesmo quando os genitores residirem em cidades diversas.

As responsabilidades educacionais, financeiras, afetivas permanecem iguais. Os genitores devem cuidar dos seus filhos. Se envolverem com a escola, com as atividades extracurriculares, com os encontros sociais, com a vida da criança de uma maneira geral. Não se quer mais que os filhos cumpram suas tarefas e obedeçam a regras impostas por um dos genitores, e com o outro seja apenas recreação e almoço de guloseimas.

A nova lei valorizou também o papel do pai, pois há alguns anos atrás, quando se determinava a guarda unilateral (normalmente com a mãe) o pai ficava apenas com as visitas previamente agendadas, afastando-se de certa forma, da convivência e desequilibrando a relação afetiva entre pai e filho(s). Deve haver um equilíbrio dos papéis parentais. Ambos são importantes para os filhos, e ambos precisam estar presentes, acompanhar o crescimento dos filhos, vivenciar com eles seus medos, angústias, descobertas e anseios.

Outro ponto importante, que vale salientar, é relativo aos alimentos. Não é porque a guarda é compartilhada que a pensão alimentícia termina. Cada caso é um caso, mas é importante destacar que estando presente a necessidade de um lado (filhos) e a possibilidade de outro (pais), haverá a imposição de pagamento de pensão alimentícia sim.

O fim de um relacionamento é um momento muito difícil. Novas famílias se formarão a partir da ruptura. No entanto, não se pode deixar de cuidar dos filhos, como bem dito pela letra da música de Caetano Veloso: “quando a gente ama é claro que a gente cuida (...)”. E por isso o dever de cuidado é tão significativo e merece ser compartilhado por ambos. Foi o relacionamento conjugal que terminou, não o vínculo parental já que este, nem a morte extingue.

ⁱ Camila Victorazzi Martta, Advogada, especialista em Direito das Famílias e das Sucessões. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, integrante da Comissão de Estudos de Direitos Sucessórios do IBDFAM/RS; Membro da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP camila@camilamartta.adv.br